

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.087, DE 29 AGOSTO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.804, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL E O BEM-ESTAR ANIMAL, SUA POSSE RESPONSÁVEL, VACINAÇÃO, TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS, COMÉRCIO, DOAÇÃO, APREENSÃO, REMOÇÃO, DESTINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ESTABELECEER COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o artigo 3º - A, e o § 6º no artigo 29, e o inciso V, no artigo 35, na Lei n.º 3.804, de 01 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º - A. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Atividades com foco no bem-estar animal, à proteção e à saúde animal;

II - Salvamento e recolhimento de animais que não se enquadrem nos casos de vigilância em zoonoses e que, após a avaliação veterinária, estejam em situação de risco;

III - Controle populacional de animais domésticos por meio de castração;

IV - Atendimentos clínicos veterinários e cirúrgicos de animais que estejam em condição grave e em situação de rua, ou vítimas de maus tratos, e que não estejam sob a guarda do Centro de Controle de Zoonoses, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente e bem-estar animal;

V - Atendimento de reclamações e denúncias de maus tratos a animais, bem como a realização de fiscalização relativa às demandas que receber.

[...]

Art. 29 - [...]

§ 6º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V, além do cumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores, deverão obter a licença ambiental correspondente, a ser solicitada junto ao órgão ambiental municipal competente, em conformidade com a legislação vigente.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003900330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[...]

Art. 35 - [...]

V - Constatados maus tratos;

[...]"

Art. 2º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.804, de 01 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos."

[...]

"Art. 4º [...]"

§ 2º- O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada pelo profissional Médico Veterinário municipal, e também no período de universalização do programa.

[...]

"Art. 9º. [...]"

Parágrafo Único - Findo o prazo estabelecido no cronograma de execução para atendimento da demanda espontânea em uma determinada área, todo e qualquer animal encontrado solto em vias e logradouros públicos desta área e que não estiver devidamente identificado com castrado, poderá ser recolhido às instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e procedida à castração cirúrgica de maneira compulsória, sem a necessidade de autorização do proprietário/responsável."

[...]

"Art. 10 - Os animais reconhecidos como "comunitários" serão recolhidos à Secretaria de Meio Ambiente para fins de cadastramento no Registro Geral de Animais (RGA), e serão submetidos à esterilização cirúrgica e encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses para a vacinação contra a raiva."

[...]

"Art. 11 - Fica instituído o Registro Geral de Animais (RGA) para cadastramento de todos os animais (cães e gatos) capturados pelo Centro de Controle de Zoonoses e pela Secretaria de Meio Ambiente em vias e logradouros públicos."

"Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, poderá desenvolver, a seu critério, e de acordo com disponibilidade orçamentária, um Sistema eletrônico de registro e leitura de dados do Registro Geral de Animais (RGA), mediante implantação de microchip eletrônico de leitura por radiofrequência, para identificação dos animais capturados pelo CCZ e pela Secretaria de Meio Ambiente, visando fazer o registro de